



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO

Luis Carlos “Coelhão” Aliardi

Bancada do PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____/ 2023.

AUTOR: VER. LUIS CARLOS “COELHÃO” ALIARDI

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:-----

Vereador
Luis Carlos
COELHÃO 

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, que na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário e, se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe o presente Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, o que segue:

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU ÀS PESSOAS QUE ADOTEM ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A presente “Indicação de Ante Projeto de Lei”, visa autorizar a Prefeitura Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos àqueles adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono e de aliviar os gastos dos contribuintes que adotam animais, tentando evitar o desequilíbrio da situação financeira dessas pessoas e, com isso, motivar as adoções.

Antes de tudo, este projeto ora indicado, busca concretizar a importância dada aos animais em nossa legislação, visto que, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu Art. 32, dispõe que praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, resulta em pena de detenção e multa.

Importante citar também a Declaração Universal do Direito dos Animais, proclamada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978, que, em seu Art. 2º, a, afirma que todo animal tem direito ao respeito.

Sabendo-se de tais posicionamentos legislativos, importante ainda é ressaltar a questão social, afinal, o abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão atinente à saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas.

Mesmo com o intenso trabalho de ONGs, Grupos e sociedades protetoras em Osório que, em sua luta por melhorias das condições dos animais, começam a atuar até mesmo em ambientes virtuais, muitos animais ainda estão aguardando um lar.

Muito importante lembrar a todos, novamente, a afirmação presente na Declaração Universal do Direito dos Animais, que ressalta a crueldade e degradação do ato do abandono.

Chamamos atenção para o fato de que tal iniciativa não tem capacidade de impactar de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá ser recompensado com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres.

Este estímulo já vem sendo adotado através de projeto de lei em outros estados, municípios e até países.

Como exemplo citamos Curitiba, que incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU de 20% aos munícipes, ONGs, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.

Assim senhores, submetemos ao crivo pares a presente indicação de anteprojeto de lei, com a certeza de que, pelo bem dos animais e também de nossa cidade, nosso Poder executivo o acolha como forma de incentivo à adoção e de oferecer uma vida digna, de respeito e bem estar aos animais abandonados em nossa cidade.

Sala de Sessões, 18 de julho de 2023.

Luis Carlos “Coelhão” Aliardi
Vereador - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Lei Nº _____ de ____ de _____ de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU ÀS PESSOAS QUE ADOTEM ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º- O Poder Executivo concederá desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no Município de Osório.

Parágrafo único. O valor do desconto a ser concedido será definido pelo Poder Executivo em legislação própria além do desconto concedido por antecipação de pagamento anual.

Art. 2º- O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades governamentais e não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

Art. 3º- A fiscalização poderá ser exercida pelo Poder Público ou por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais.

Parágrafo único. As entidades não governamentais ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais, quando a parceria delegar o poder fiscalizatório, serão responsáveis pela fiscalização dos adotantes que com elas adotaram.

Art. 4º- A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, canis públicos, estabelecimentos oficiais congêneres, entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas ligadas à proteção de animais ou locais indicados pelo Poder Executivo.

§1º Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável e entidades designadas no *caput*, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso.
§2º Em caso de fiscalização por entidades não governamentais ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

peças físicas ligadas à proteção de animais, estas devem encaminhar os dados resultantes da fiscalização para o Poder Público.

Art. 5º- Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada um ano ao órgão municipal responsável, documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Parágrafo único. O Município pode, se julgar necessário, designar parceiros para receber a documentação que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade e, em caso de um destes não estar sendo cumprido, o parceiro deve informar o Poder Público.

Art. 6º- É dever do Poder Executivo:

I- realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

II- monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no art. 3º ;

III- manter o cadastro e o controle dos adotantes e adotados;

IV- orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V- encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos munícipes.

Art. 7º- É dever dos parceiros escolhidos pelo Poder Executivo:

I- manter o cadastro e o controle dos adotantes;

II- orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

III- encaminhar o animal já vacinado e já identificado aos adotantes.

Art. 8º- O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

I- deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de cinco dias;

II- terá o desconto do IPTU cancelado;

III- deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

IV- em caso de maus tratos ou abandono, efetuará o pagamento de multa não inferior e não superior a valor a ser determinado pelo Poder



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

Executivo, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

V- em caso de dificultar a fiscalização, efetuará o pagamento de multa não inferior e não superior determinado pelo Poder Executivo, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

VI- ressarcirá os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos e/ou abandono.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 9º- O desconto a que se refere o art. 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art.10º- É proibida a comercialização dos animais adotados.

Art.11º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual

Art.-12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Osório, Em ____/____/2023.

Roger Caputi Araújo

Prefeito Municipal de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a autorizar a Prefeitura a conceder desconto ou isenção de tributos àqueles que adotarem animais abandonados, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono e de aliviar os gastos dos contribuintes que adotam animais, tentando evitar o desequilíbrio da situação financeira dessas pessoas e, com isso, motivar as adoções.

Antes de tudo, este projeto de lei busca concretizar a importância dada aos animais em nossa legislação. Nossa Constituição Estadual, em seu Art. 261, §1, IV, dispõe que incumbe ao Poder Público “proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, por ação direta do homem sobre os mesmos”, ou seja, há uma clara proibição à crueldade com animais e uma consequente demonstração da importância dos mesmos. Tal artigo da Constituição Estadual guarda certa simetria com o Art.225, VII, da Constituição Federal.

Além disso, temos a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que, em seu Art. 32, dispõe que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, resulta em pena de detenção e multa. Já nosso Código Penal, em seu Art. 164, trata do abandono de animais em propriedade alheia e sua consequente pena. Por sua vez, o Decreto Lei Nº 24.645 de 1934, que estabelece medidas de proteção aos animais, em seu Art. 3º, lista quais as situações constituem maus-tratos.

Importante citar também a Declaração Universal do Direito dos Animais, proclamada pela UNESCO em 27 de Janeiro de 1978, que, em seu Art. 2º, a, afirma que todo animal tem direito ao respeito. Já o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

Art. 5º, a, afirma que “cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade, que são próprias da sua espécie”.

Sabendo-se de tais posicionamentos legislativos, importante ainda é ressaltar a questão social, afinal, o abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão atinente à saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de ONGs e sociedades protetoras de Osório que, em sua luta por melhorias das condições dos animais, começam a

atuar até mesmo nos ambientes virtuais, milhares de animais ainda estão aguardando um lar. É interessante lembrar a todos, novamente, a afirmação presente na Declaração Universal do Direito dos Animais, que ressalta a crueldade e degradação do ato do abandono.

Chamamos atenção para o fato de que tal iniciativa não tem capacidade de impactar de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá ser recompensando com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres.

Este estímulo já vem sendo adotado em muitas outras cidades e países.

No Brasil, a Prefeitura de Araquari, em Santa Catarina, sancionou projeto que prevê desconto de IPTU a moradores que adotem animais de rua. Em Ponta Grossa no Paraná, foi aprovada e sancionada uma Lei que cria o Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais. Quem aderir ao programa terá descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dependendo do número de animais adotados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

Na Câmara de Porto Alegre, há projeto de lei que garante desconto de até 20% no valor de IPTU ao contribuinte residencial que adotar animal doméstico registrado pela prefeitura. Outro exemplo é Curitiba, cuja proposta legislativa incentiva a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco, com a concessão de desconto no IPTU aos munícipes, ONGs, associações e fundações que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado à prefeitura.

No âmbito fiscalizatório, esta propositura prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização sem prévio aviso por parte da Prefeitura ou de entidades parceiras da mesma, para verificar o cumprimento do que determina a Lei.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei, com a certeza de que, pelo bem dos animais e também de nossa cidade, aprovaremos o projeto.

Sala de Sessões em 18 de Julho de 2023.

**Luis Carlos “Coelhão” Aliardi
Vereador Bancada PDT**